

Lei nº 65 de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre a alteração da redação do § 1º do art. 66 da Lei nº 9 de 24/5/60.

Sebastião do Costa Camargo, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Catiguá Decretou e sancionou e promulgou a seguinte Lei.

Artigo 1º - O § 1º do artigo 66 da Lei nº 9, de 24 de maio de 1960 - Código Tributário do Município - passa a ter a seguinte redação.

"§ 1º - Este imposto será de 15% (quinze por cento) sobre o imposto de Indústria e Profissões".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Catiguá, 23 de julho de 1964.

Sebastião do Costa Camargo
Prefeito Municipal

Registada no livro competente e em seguida publicada por afixação no local de costume.

Elcio Vallejo
Secretário